



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3773–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	33
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA .....	33
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	37
DIRETORIA GERAL .....	38
ESMAT .....	50

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

#### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8340 (08/0069375-2)

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1493/02, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
RECORRENTES : IPEROIG – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA E COLINA PAULISTA S/A  
ADVOGADOS : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328 E OUTROS  
RECORRIDOS : APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
RELATOR : DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES – PRESIDENTE

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000058-13.2008.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 18 de março de 2016**. Pelágio Nobre Caetano da Costa, Secretário de Recursos Constitucionais.

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ANANÁS**

#### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

**Autos: 0000071-58.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): CLOTILDES ALVES FERREIRA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 0499390296 referente o empréstimo do contrato nº 306048399-1, correspondente ao valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

### DECISÃO

**Autos: 0000193-71.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): FRANCISCO PEREIRA DA PAZ

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1474809577 referente o empréstimo do contrato nº 236475659, correspondente ao valor de R\$ 182,86 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

### DECISÃO

**Autos: 0000192-86.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): FRANCISCO PEREIRA DA PAZ

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1474809577 referente o

empréstimo do contrato nº 308001639-1, correspondente ao valor de R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJE Civ), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

## **DECISÃO**

### **Autos: 0000191-04.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): ELADIO ALVES PINTO

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1416509868 referente o empréstimo do contrato nº 306952823-4, correspondente ao valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJE Civ), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

## **DECISÃO**

### **Autos: 0000190-19.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): ELADIO ALVES PINTO

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1416509868 referentes os empréstimos dos contratos nº 804628124, correspondente ao valor de R\$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), e nº 804573669 no importe de R\$ 24,76 (vinte e quatro e setenta e seis), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência,

onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJE Civ), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

## **DECISÃO**

### **Autos: 0000189-34.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): ELADIO ALVES PINTO

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1416509868 referentes os empréstimos dos contratos nº 246927858, correspondente ao valor de R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos), e nº 244827597 no importe de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJE Civ), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

## **DECISÃO**

### **Autos: 0000111-40.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): ARLINDA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1405664964 referentes os empréstimos dos contratos nº 552319318, correspondente ao valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), nº 558701296 no importe de R\$ 19,00 (dezenove reais), nº 546171616 correspondente a parcela no montante de R\$ 112,86 (cento e doze reais e oitenta e seis centavos) e nº 219906724 no valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJE Civ), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de

instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

### **DECISÃO**

#### **Autos: 0000106-18.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): ARLINDA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671  
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1405664964 referente o empréstimo do contrato nº 011210272, correspondente ao valor de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

### **DECISÃO**

#### **Autos: 0000099-26.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671  
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1546153508 referente o empréstimo do contrato nº 802679401, correspondente ao valor de R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

**DECISÃO****Autos: 0000098-41.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1546153508 referentes os empréstimos dos contratos nº 235727114, correspondente ao valor de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos), e nº 235720160 no importe de R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

**DECISÃO****Autos: 0000097-56.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1362628449 referente o empréstimo do contrato nº 236215243, correspondente ao valor de R\$ 27,06 (vinte e sete reais e seis centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

**DECISÃO****Autos: 0000096-71.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “iante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1362628449 referente o empréstimo do contrato nº 306417400-0, correspondente ao valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas , sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

### DECISÃO

**Autos: 0000095-86.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1362628449 referente o empréstimo do contrato nº 541157724, correspondente ao valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente. Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

### DECISÃO

**Autos: 0000064-66.2016.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): MANOEL INÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco requerido a suspensão dos descontos em folha de pagamento do benefício nº 1274923538 referente o empréstimo do contrato nº 544719983, correspondente ao valor de R\$ 89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas , sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do requerente.

Determino, também, por ocasião da defesa, a apresentação do contrato firmado entre as partes, pela parte ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se ao INSS desta decisão, para fins de suspender os descontos referentes o empréstimo do contrato supramencionado. Finalmente, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Parte Requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, LJE Civ), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se a Parte Autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pela Parte Requerente e Parte Requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

### **SENTENÇA**

**PROCESSO: 5000020-69.2010.827.2703**

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: LOURENÇO PEREIRA DE ASSUNÇÃO  
Adv: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 47, DOS AUTOS SUPRA A SEGUIR TRANSCRITOS Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora LOURENÇO PEREIRA DE ASSUNÇÃO o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO POR MORTE de sua esposa MARIA ROSA PEREIRA DE CARVALHO, desde a data do ajuizamento da ação (10/01/2010), observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, corrigido monetariamente NO VALOR DE 01 (HUM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 0000486-12.2014.827.2703**

AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: LUCIDALVA SILVA RIBEIRO SOUSA  
Adv: FRANCISCO SAMUEL OLIVEIRA FELIPE TO6032  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 22, DOS AUTOS SUPRA A SEGUIR TRANSCRITOS Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei nº 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período 08/07/2009 a 12/2012, a serem liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), os quais deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, paga as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 0000484-42.2014.827.2703**

AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: EVA MIRANDA GOMES  
Adv: FRANCISCO SAMUEL OLIVEIRA FELIPE TO6032  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 22, DOS AUTOS SUPRA A ADEGUIR TRANSCRITOS: 4. Dispositivo: Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei nº 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período 07/07/2009 a 01/2013, a serem liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), os quais deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador Condeno o requerido ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, paga as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

**PROCESSO: 0000138-23.2016.827.2703**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

**REQUERENTE(S):** AGDA RODRIGUES DE SOUSA FONSECA E LEANDRO ALVES FONSECA **SENTENÇA:** Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (evento 01) acerca da presente demanda, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código Buzaid e decreto o DIVÓRCIO de LEANDRO ALVES FONSECA e de AGDA RODRIGUES DE SOUSA FONSECA, inteligência do art. 226, §6º, CF/88. A requerente virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, AGDA RODRIGUES DE SOUSA. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Riachinho - TO. Sem custas, em razão da flagrante hipossuficiência das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO Nº 2008.0009.9494-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: AMEAMA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogado:OSWALDO PENNA JUNIOR OAB-SP 47.741

Embargada OSEFA TELES DE MENEZES

Advogado:ORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4217

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001895-36.2008.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc /TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de março de 2016.

### **3ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** (Assistência Judiciária) O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** sob nº0005573-03.2015.827.2706, tendo como requerentes **LUZIA MARIA DE JESUS FERREIRA** e **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO**, em desfavor da requerida **EDITE CAROLINDA DA CONCEIÇÃO**, onde os requerentes visam à regularização do domínio do imóvel que possui as seguintes características: “**Lote 316, da Quadra 42.03.44.81, situado na Avenida Pedro I, Setor Aeroviário, Araguaína-To, com área de 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados) Matrícula nº 11.468 CRI de Araguaína-To**”, por este meio **CITA-SE** o cônjuge de **JOÃO GOMES DA CRUZ**, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, oferecer contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: “**Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias, conforme requerido no evento 30, indicando como citando CÔNJUGE DE JOÃO GOMES DA CRUZ. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a confrontante não localizada, no prazo de 10 dias Em 10/03/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**”. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu,\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - Autos Ação Penal Nº 0012233-13.2015.827.2706

**FRANCISCO VIEIRA FILHO**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **IRANILDO MOURÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 15.11.1967, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Cícero Pereira do Nascimento e Alzira Mourão do Nascimento, portador de CPF nº 790.963.601-68, residente na Rua Tiradentes nº 487, Centro, Nova Olinda- TO, o qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 14, caput, da Lei 10.826/03**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 18 de março de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

## Juizado Especial da Infância e Juventude

### EDITAL DE CITAÇÃO

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº0017524-91.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: "Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça para cumprimento da decisão, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Araguaína/TO, 17 de março de 2016. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito."

## **ARAGUATINS**

### 1ª Escrivania Cível

### EDITAL

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de abril de 2016, a partir das 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de abril de 2016, a partir das 16:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum sito na Avenida Araguaia, Quadra 89B, Lote nº. 2, Centro, Araguatins/TO e, simultaneamente através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5000302-61.2011.827.2707 de CARTA PRECATÓRIA, em que é Exequente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e Executado: JOSÉ GUILHERME FRAZÃO PEREIRA. BEM(NS): 01) Dois lotes de terra urbano nº. 19 e 20 da quadra 26, o primeiro com área de 858,64m² (oitocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), o segundo com área de 570,64m² (quinhentos e setenta metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), à Rua Siqueira Campos, Araguatins/TO. Benfeitoria(s): Edificado uma residência com piso cerâmico, levantada com tijolos de dois furos, cobertura com telhas plan e madeiramento jatobá, composta com dez cômodos, sendo quatro quartos, três salas, uma área, uma cozinha e um banheiro interno e outro externo, toda murada, com instalações elétricas e hidráulicas. Imóveis matriculados sob nº. 1.257 e 1.256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO, avaliados em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). 02) Um lote de terra urbano, nº. 17, da quadra 26, com área de 390,53m² (trezentos e noventa metros e cinquenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Siqueira Campos. Benfeitoria(s): Edificado uma casa residencial, com as seguintes dimensões e características: 19,00 metros de comprimento por 07,50 metros de largura, com piso grosso, levantado com tijolos de dois furos, composta com seis cômodos, sendo dois quartos, duas salas, uma área e banheiro, coberta com telha plan e comum, e madeiramento Ipê Roxo, com instalações elétricas e hidráulicas. Imóvel matriculado sob o nº. 2.506 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). 03) Um lote de terra urbano nº. 22, da quadra 141, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Avenida Dom Orione, Nova Araguatins. Benfeitoria(s): edificado duas casas residenciais, a primeira residência com as seguintes dimensões e características: 10,00 metros de comprimento por 05,50 metros de largura, com piso grosso, levantado com tijolos de dois furos, composta com cinco cômodos, sendo dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro, cobertura com telha plan e madeiramento Castanha - Rosa, com instalações elétricas e hidráulicas. A segunda residência com as seguintes dimensões e características: 10,00 metros de comprimento por 05,50 metros de largura, levantada com tijolos de dois furos, piso cerâmica, composta com cinco cômodos, sendo dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro, cobertura com telhas plan e madeiramento Castanha - Rosa, toda rebocada por dentro e também na fachada, com instalações elétricas e hidráulicas. Imóvel matriculado sob o nº. 1.975 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 04) Um lote de terra urbano nº. 03, da quadra 03, com área de 18.000,00m² (dezoito mil metros quadrados), situado na estrada que dar acesso ao Instituto Federal do Tocantins, campus de Araguatins (IFTO). Imóvel matriculado sob o nº. 2.507 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Araguatins/TO, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 05) Um lote de terra urbano nº. 23, da quadra 141, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Avenida Dom Orione, Nova Araguatins. Benfeitoria(s): Edificado uma casa residencial, com as seguintes dimensões e características: 18,00 metros de comprimento por 07,00 metros de largura, com piso cerâmico, levantado com tijolos de seis e dois furos, composta com sete cômodos, sendo três quartos, duas áreas, uma sala e um banheiro, cobertura com telha plan e madeiramento Jatobá, toda rebocada, com instalações elétricas e hidráulicas. Imóvel matriculado sob nº. 1.974 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 06) Um lote de terra urbano nº. 21, da quadra 131, com área de 429,60m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados), situado na Rua 13 de Outubro, Nova Araguatins. Benfeitoria(s): Edificado uma casa residencial, com as seguintes dimensões e características: 04,00 metros de comprimento por 12,00 metros de largura, com piso cerâmica, levantada com tijolos de dois furos, composta com seis cômodos, sendo dois quartos, duas salas, uma área, uma cozinha e um banheiro, cobertura com telha plan e madeiramento Jatobá, toda rebocada, forrada e murada, com instalações elétricas e hidráulicas. Imóvel matriculado sob nº. 3.049 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), em 15 de maio de 2015. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção DEPOSITÁRIO: ISLÂNDIA OLIVEIRA ARAÚJO, Depositária Pública da Comarca de Araguatins/TO. ÔNUS: Item 01) Consta Penhora na Carta Precatória nº. 080/95, em favor de Dourivan Martins Miranda, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 1056/07, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Penhora na Execução Fiscal nº. 2002.43.00.001104-1, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2001.43.00.000787-0, em favor da União; Indisponibilidade; Penhora na Execução Forçada nº. 1.450/98, em favor do Banco do Brasil S/A; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Débitos na Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, no valor de R\$ 2.933,56 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), em 29 de fevereiro de 2016. 02) Consta Penhora na Execução Forçada nº. 1.450/98, em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos nº. 2.001.2569-0, em favor da União; Penhora na Execução Fiscal nº. 1056/07, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Penhora na Execução Fiscal nº. 2002.43.00.001104-1, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2001.43.00.000787-0, em favor da União; Indisponibilidade; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Débitos na Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, no valor de R\$ 893,38 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), em 29 de fevereiro de 2016. Item 03) Consta Penhora na Carta Precatória nº. 080/95, em favor de Dourivan Martins Miranda, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO; Penhora nos autos nº. 2.001.2569-0, em favor da União; Penhora na Execução Fiscal nº. 1056/07, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Penhora na Execução Fiscal nº. 2002.43.00.001104-1, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2001.43.00.000787-0, em favor da União; Indisponibilidade; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Débitos na Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, no valor de R\$ 90,92 (noventa reais e noventa e dois centavos) em 29 de fevereiro de 2016. Item 04) Consta Penhora nos autos nº. 2.001.2569-0, em favor da União; Penhora na Execução Fiscal nº. 1056/07, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Penhora na Execução Fiscal nº. 2002.43.00.001104-1, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2001.43.00.000787-0, em favor da União; Indisponibilidade; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Débitos na Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, no valor de R\$ 26.046,94 (vinte e seis mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Item 05) Consta Penhora na Carta Precatória nº. 080/95, em favor de Dourivan Martins Miranda, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO; Penhora nos autos nº. 2.001.2569-0, em favor da União; Penhora na Execução Fiscal nº. 1056/07, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Penhora na Execução Fiscal nº. 2002.43.00.001104-1, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2001.43.00.000787-0, em favor da União; Indisponibilidade; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Débitos na Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, no valor de R\$ 880,18 (oitocentos e oitenta reais e dezoito centavos), em 29 de fevereiro de 2016. Item 06) Consta Penhora nos autos nº. 2.001.2569-0, em favor da União; Penhora na Execução Fiscal nº. 1056/07, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Penhora na Execução Fiscal nº. 2002.43.00.001104-1, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2001.43.00.000787-0, em favor da União; Indisponibilidade; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Débitos na Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, no valor de R\$ R\$ 1.011,50 (um mil, onze reais e cinquenta centavos), em 29 de fevereiro de 2016. VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.106.272,32 (dois milhões, cento e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), em 16 de fevereiro de 2016. LEILOEIRO: Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação ou adjudicação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 20% do valor da arrematação, conforme art. 690 do CPC. PARCELAMENTO: O parcelamento quando quedar-se silente ou inerte a parte intimada será convalidado e far-se-á na forma do art. 690 § 1º do CPC c/c Portaria 79/2014 da PGFN, por analogia, em se tratando de bens imóveis ou veículos com registro no Detran: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor

atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes; b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida deverá ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a se habilitar perante os autos; e) a parte exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 05 (cinco) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização aplicando-se a Taxa Selic, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia. DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 686, VI e 692). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimados o(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ GUILHERME FRAZÃO PEREIRA, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), caso não for(em) encontrado(s) para Intimação Pessoal. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Araguatins, Estado do Tocantins. Araguatins/TO, 18 de março de 2016. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 5000011-47.2000.827.2707 , chave de acesso: 686400391514, que tem como Exequente: BANCO DO BRASIL S/A e Executado: JOSÉ UCHOA E OUTROS . E por este meio, INTIMA-SE o Executado: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 407.057.223-68, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via Bacenjud, (EVENTO 32) nos termos do Art. 475-J, § do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2016. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível de Araguatins/TO

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: **2010.0009.1822-7; 2010.0011.2734-7 e 2011.0000.6035-2.**

Ação: **COMINATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

**Requerente:** MARIA JOSÉ VIEIRA ARAÚJO e outros

Advogado: Dr. Marcello Resende Queiroz Santos – OAB/TO2059

**Requerido:** MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

**ATO ORDINÁRIO:** “Intimação do causídico acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os autos acima identificados (físicos), que se encontram em seu poder, desde 23/09/2015, sob pena de responsabilidade. Axixá do Tocantins/TO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processa os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – RITO SUMÁRIO– Processo nº 0000694-66.2014.827.2712 – chave: 291434218914, requerido por FRANCINALVA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES em face de MG DE MOURA TURISMO EIRELLI ME. E por este meio, CITA-SE a parte Requerida MG DE MOURA TURISMO EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF sob CNPJ nº 17.419.707/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Jacarandá, quadra 02, Lote 13, Vila Florença, CEP 73.375-000, Santo Antonio de Goiás-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o artigo 285 do Código de Processo Civil via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016). Eu, Terezinha Rodrigues Barrozo Santos, Escrivã Judicial, o digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito. Luz de Maria Milhomem Marinho Silva, Porteira dos Auditórios/Distribuidora

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 5000080-83.2008.827.2712 (2008.0008.7019-2).

**Ação:** MANDADO DE SEGURANÇA

**Requerente:** MARIA JUCELINA DA COSTA E SILVA

Advogado: Dr. Jucelino Pereira da Silva – OAB/MA4675

**Requerido:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

**INTIMAÇÃO:** “Intimem-se as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e para requererem o que entender pertinente, em 10 dias. Não havendo requerimento, intime-se o requerido para o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, proceda-se na forma disposta na Seção 04, do capítulo 02, item 2.5.2.2, do Provimento nº. 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça. Após tudo cumprido, dê-se baixa definitiva. Cumpra-se. Palmas-TO, data do sistema e-proc. **Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz de Direito Substituto no NACOM-PORTARIA Nº 4515/2015 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de novembro de 2015**

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5001045-16.2012.827.2714

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: I V DA SILVA LOPES & CIA LTDA - ME

REQUERIDO: NESTOR LOPES CORREIA KENNEDY

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do I V DA SILVA LOPES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.545.125/0001-71, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), sendo 85,00 de Custas finais e 50,00 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/Serviços/Arrecadação/JUD-DAJ](http://www.tjto.jus.br/Serviços/Arrecadação/JUD-DAJ). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18/03/2016. Eu, RAYANE ALVES PACHECO, Assistente Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000721-89.2013.827.2714

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

REQUERIDO: RICARDO CASSIMIRO BORGES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. RICARDO CASSIMIRO BORGES, CPF n° 880.580.771-00, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), sendo 19,00 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ RAYANE ALVES PACHECO, Assistente Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000121-78.2007.827.2714

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DA COSTA

REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. JOÃO VIEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, CPF n° 190.702.331-34, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 325,28 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo 107,50 de Custas finais e 217,78 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ RAYANE ALVES PACHECO, Assistente Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000117-36.2010.827.2714

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: DIVINO ETERNO DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. DIVINO ETERNO DE SOUZA, CPF n° 021.650.711-19, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo 35,00 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ RAYANE ALVES PACHECO, Assistente Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000010-46.1997.827.2714

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: JOANA DARC DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sr.(a) JOANA DARC DE OLIVEIRA, CPF n° 491.576.981-04, para no prazo de 20 (vinte) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 357,64 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo 293,50 de Custas finais e 63,82 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5001177-39.2013.827.2714 AÇÃO: Consignação em Pagamento REQUERENTE: CELSO DOS SANTOS

REQUERIDO: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. **CELSO DOS SANTOS**, CPF n° **302.768.962-20**, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 388,45 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo 239,07 de Custas finais e 149,38 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 16/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, odigitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5001047-83.2012.827.2714 AÇÃO: Cautelar Fiscal REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: FUSERMANN AGRO. BEN. COM. ATAC. DE PRO. AGRÍ. E EXPORTAÇÃO LTDA e NICOLAU CARVALHO ESTEVES  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da empresa FUSERMANN AGRO. BEN. COM. ATAC. DE PRO. AGRÍ. E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.004.769/0001-67, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 446,96 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo 270,84 de Custas finais e 176,12 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 16/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000705-72.2012.827.2714 AÇÃO: Execução Fiscal REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES REQUERIDO: ANA MARTINS BRINGEL  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sr. ANA MARTINS BRINGEL, CPF nº 033.440.022-87, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), sendo 67,50 de Custas finais e 50,00 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 16/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000066-59.2009.827.2714 AÇÃO: Monitória REQUERENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME REQUERIDO: FRANCISCO FELIX FERREIRA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME, CNPJ nº 00.809.742/0001-62, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 147,69 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo 97,69 de Custas finais e 50,00 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 17/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000034-35.2001.827.2714 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE: DIVINO CAETANO DA MAIA REQUERIDO: FRANCISCO HUMBERTO MENDES  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. DIVINO CAETANO DA MAIA, CPF nº 215.683.241-20, para no prazo de 15(quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 276,63(duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), sendo 110,21 de Custas finais e 166,42 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que a forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 17/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000007-28.1996.827.2714 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, DORALUCIA BORGES DA SILVA AGUIAR e LUZAIR BATISTA TEIXEIRA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. LUZAIR BATISTA TEIXEIRA, CPF nº 387.501.391-34, para no prazo de 15(quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 207,00(duzentos e sete reais), sendo 207,00 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 17/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5000007-28.1996.827.2714 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. REQUERIDO: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, DORALUCIA BORGES DA SILVA AGUIAR e LUZAIR BATISTA TEIXEIRA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. JOÃO BATISTA TEIXEIRA, CPF nº 219.652.851-04, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), sendo 207,00 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 17/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**

**AUTOS:** 5002488-60.2011.827.2706

Ação: **Execução de Título Extrajudicial**

Embargante-Executado: **TRANSCARI LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA**

Advogada: **Dr. Antonio Celso Caetano – OAB/GO nº 21.357**

Embargado - Exeqüente **PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica advogado intimado do despacho do teor seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, pleitearem o que julgarem de direito... Cumpra-se. Filadélfia, 21 março de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

**FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº 5000007-27.2007.827.2719**. **CHAVE:462804860014**, Exeqüente **UNIÃO** em desfavor de **A MEDNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 02.366.673/0001-95** que pelo presente EDITAL "**CITA**" a requerida na pessoa de seu representante legal e a sócia solidário ANGELITA MENDES DA SILVA CPF320.227.861-49, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05)dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 10.965,28(dez mil novecentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Deixo para apreciar o pedido de evento 04 após a citação por edital do requerido.Cumpra a escrivania o despacho de evento1/pág.25.Int.Formoso do Araguaia,31 de julho de 2015.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 17 de março de 2016.

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 5001931-25.2011.827.2722**

Ação: **Monitória**

Requerente: **Décio Auto Posto Gurupi Ltda**

Advogado(a): **Dr. Gabriel Gama Gonçalves Mota – OAB/TO nº 5.775**

Advogado(a): **Drª. Suellen Sipriano Leal – OAB/TO nº 6.914**

Requerido(s): **Transporte Sartoretto Ltda**

Advogado(a): **Dr. Rodrigo Pagliarini Santos – OAB/PR nº 31.485**

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do artigo 267, VI do CPC e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte) por cento do valor dado à causa por ocasião da emenda à inicial, seja R\$ 10.374,14. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por seis meses manifestação das partes, em não ocorrendo, ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2016. NILSON AFONSO DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

**Autos n.º: 5001932-10.2011.827.2722**

Ação: Exceção de Incompetência em Razão do Lugar

Requerente: Trans Sartoretto Ltda

Advogado(a): Dr. Rodrigo Pagliarini Santos – OAB/PR nº 31.485

Requerido(a): Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Gabriel Gama Gonçalves Mota – OAB/TO nº 5.775

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Suellen Sipriano Leal – OAB/TO nº 6.914

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTA a presente exceção, com supedâneo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se e archive-se com as cautelas legais. Gurupi, 16 de março de 2016. NILSON AFONSO DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

### **3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: JUAREZ AGUIAR FILHO, brasileiro, inscrito no CNPJ nº 254.125.401-63 e JUAREXSANDRO SOUZA AGUIAR, brasileiro, inscrito no CNPJ nº 000.785.121-90, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Busca e Apreensão, de n.º 5002013-56.2011.827.2722, que lhe é proposta por ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). REQUERENTE: Estanislau Augusto Gonçalves. REQUERIDO: Juarez Aguiar Filho e Juarexsandro Souza Aguiar. AÇÃO: Busca e Apreensão. Processo: n.º 5002013-56.2011.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi – TO, aos 17 de março de 2016. Eu \_\_\_\_\_ Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. *Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.v*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

CITANDO: LOJA ECONOMICA COMERCIO DE TECIDOS LTDA-ME, empresa distribuidora de produtos farmacêuticos, inscrita no CNPJ nº 03.454.740/0001-96, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar o acima qualificado, da ação de consignação de pagamento, que lhe é proposta por THAMYLA ARRUDA SANTOS, bem como para, efetuar o levantamento ou querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: THAMYLA ARRUDA SANTOS. REQUERIDA: LOJAS ECONOMICA COMERCIO DE TECIDOS LTDA-ME. AÇÃO: Consignação de Pagamento. Processo: nº 0023109-76.2015.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi – TO, aos 16 de março de 2016. Eu \_\_\_\_\_, Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária, que digitei e subscrevi. *Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito Em Substituição Automática*

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 5000214-07.2013.827.2722 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CHAVE DO PROC: N.º 522719962813**

**REQUERENTE:** ADRIANO MORELLI

**ADVOGADO:** WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB/TO N.º 1351-B

**REQUERIDO:**MARLOS ALBERTO DE PAULA

**ADVOGADO:** MARLOS ALBERTO DE PAULA OAB/MS 13.851

**DESPACHO:** Fica o advogado/requerido intimado a efetuar o pagamento do julgado conforme determinação judicial, e conforme cálculos apresentados pela parte autora, no importe de R\$ 362.151,64 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), bem como INTIMADO A PROVIDENCIAR O SEU CADASTRO ELETRÔNICO junto ao Tribunal de Justiça. Prazo de 15 (quinze) dias.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Inventário

nº 5000009-96.1995.827.2725 requerente ROSIRENE RIBEIRO DEALCANTARA E SILVA, e requerido: ESPÓLIO DE JONAS FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a REQUERENTE.ROSIRENE RIBEIRO DE ALCANTARA E SILVA, brasileira, união estável, lavradora, sem outros dados, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E RQUIVAMENTO.Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora pessoalmente, via edital, com prazo de 20.dias e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento.do feito sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, em 17 de novembro de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis (15/03/2016

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de ação Penal 0002094-39.2015.827.2726 em que figura como requerido JULIÃO MÁXIMO NETO já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da DECISÃO de concessão medidas protetivas, parte final a seguir transcrita: " (...) Aplico ao requerido JULIÃO MÁXIMO NETO as medidas protetivas de urgência adiante relacionadas, que reputo necessárias à garantia da incolumidade da requerente, sem prejuízo do disposto no art 19 § 3º da lei referida: 1.1 proibição de se aproximar da ofendida MARSÔNIA MERÊNCIA DA SILVA MÁXIMO, devendo dela manter distância mínima de 100 metros;1.2 proibição de ter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação ou ainda através de terceiros; INTIME-SE o requerido, advertindo-o que o descumprimento a qualquer uma das proibições acima estabelecidas ensejará o crime de desobediência e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art. 20 da lei 11240/06. Miranorte, 16/02/2016. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária lavrei o presente.

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AUTOS: 5040708-87.2013.827.2729 Chave do Processo: 940349299813 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: JOSIAS DOS SANTOS SANTANA ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FONSECA NETO- OAB/TO 5271 e ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB 4277 REQUERIDO: GOLD FARM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS FINALIDADE: CITAR, o requerido GOLD FARM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.827.314/0001-16, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo levante o valor que lhe cabe, ou ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, (artigos 893, inciso II 297 e 272, todos do CPC), com a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 ambos do CPC). . Tudo em conformidade com a inicial e decisão gerado nos autos, evento 1 e 4. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, próximo ao Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 15 de março de 2016. Eu, FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA, Técnico Judicial de 1ª Instância, que digitei. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 0030071-94.2015.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ELTON DE CARVALHO CAMPELO VIEIRA

**FINALIDADE: O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ELTON DE CARVALHO CAMPELO VIEIRA, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 07 de novembro de 1982, natural de Cristalândia/TO, filho de Raimundo da Rocha Campelo e Maria da Conceição de Carvalho Campelo, portador do RG nº 644.435 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 956.686.831-68, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 27 de**

julho de 2015, por volta das 16h, na Rua 06, Quadra 20, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, o denunciado JIEFERSON RANYELY conduziu, após ter recebido em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: motocicleta Honda CG 125cc Fan, cor preta, placa MWV-3270, (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1 do IP), em prejuízo da vítima Célio Rodrigues dos Santos. Consta, também, que nas mesmas circunstâncias de tempo e local suso mencionados, o denunciado ELTON DE CARVALHO, próximo à “Feira Coberta da Av. Tocantins”, na Região Sul desta Capital, conduziu, ou recebeu, ou utilizou, no exercício de atividade comercial, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: motocicleta Honda CG 125cc Fan, cor preta, placa MWV-3270, (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1 do IP), em prejuízo da vítima Célio Rodrigues dos Santos. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquela região, após avistar um grupo de pessoas, em atitude suspeita, próximas à motocicleta Honda CG 125cc Fan, cor preta, placa MWV-3270, resolveu realizar pesquisa junto ao SIOP para verificar a regularidade daquele veículo automotor. Durante a diligência, descobriu-se que existia uma ocorrência de furto para aquela motocicleta. Após esta informação, os milicianos foram ao encontro daquelas pessoas a fim de abordá-las, porém elas empreenderam fuga logo que perceberam a aproximação da viatura policial, adentrando a uma residência próxima ao local. Extrai-se do feito que, após anuência da proprietária do imóvel onde os indivíduos haviam se escondido, os milicianos o adentraram e abordaram a pessoa que se identificou como sendo o ora denunciado JIEFERSON RANYELY, o qual confessou a autoria delitiva, afirmando ter alugado a motocicleta pela importância de R\$ 50,00, de um indivíduo que não soube identificar, porém sabia onde o endereço onde ele poderia ser localizado. Diante desta informação, os castrenses foram até a residência do denunciado ELTON DE CARVALHO, o qual foi localizado e abordado. Questionado sobre os fatos, o inculpado ELTON DE CARVALHO negou a autoria delitiva, porém ele foi reconhecido pelo inculpado JIEFERSON RANYELY como sendo o indivíduo que lhe alugou a motocicleta, razão pela os mesmos foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Vale ressaltar que o denunciado ELTON DE CARVALHO, na posse da motocicleta apreendida nos autos, após tê-la adquirido, ou recebido, ou conduzido, a expôs na “Feira Coberta” daquela região para aluguel, numa clara forma de exercício de atividade comercial. Destarte, materialidades e autorias delitivas devidamente demonstradas, conforme Auto de Exibição e Apreensão e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia ELTON DE CARVALHO CAMPELO VIEIRA, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 180, § 1º, do Código Penal, e JIEFERSON RANYELY FERREIRA, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. .”

**DESPACHO:** “1. Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado ELTON DE CARVALHO CAMPELO VIEIRA, por isso determino que seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas - TO, 01 de março de 2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de direito.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de março de 2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CRESCIMENTO - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA – CNPJ/CPF: 03.611.089/0001-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000152-87.2006.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20904240, 20904241, 20904242, 20904243, 21175272, 21175273, 21175274, 21175275, 21175276, 21175277, 21175278, 21175279, 21175280, 21175281, 21175282, 21353172, 2143274, 20904240, 20904241,**

20904242, 20904243, 21175272, 21175273, 21175274, 21175275, 21175276, 21175277, 21175278, 21175279, 21175280, 21175281, 21175282, 21353172, 2143274, 20904240, 20904241, 20904242, 20904243, 21175272, 21175273, 21175274, 21175275, 21175276, 21175277, 21175278, 21175279, 21175280, 21175281, 21175282, 21353172, 2143274, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 244.393,17 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MORAIS & CARMO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 08.926.060/0001-41**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027662-82.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140006744, 20140006745**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 403,14 (Quatrocentos e Três Reais e Quatorze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADAILTON CARLOS SILVA DE JESUS – CNPJ/CPF: 409.853.186-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027656-75.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140010015**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 447,35 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DORA LUCIA CARDOSO – CNPJ/CPF: 246.328.481-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025670-86.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140009098**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.359,44 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JUCARIA COELHO DA SILVA – CNPJ/CPF: 705.334.231-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025666-49.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140005536, 20140005537, 20140005538, 20140005539**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 932,17 (Novecentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos,

ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ECOLÓGICA ASSESSORIA LTDA – CNPJ/CPF: 02.405.151/0001-55**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025126-98.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140005266, 20140005267, 20140005268, 20140005269, 20140005270, 20140005271, 20140005272**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 120.515,71 (Cento e Vinte Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VITA RODRIGUES AIRES – CNPJ/CPF: 840.796.651-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024406-34.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140008962, 20140008963**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 492,03 (Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 796.416.791-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024196-80.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140004459, 20140004460, 20140004461**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 849,80 (Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ROGENI CERQUEIRA SALES – CNPJ/CPF: 713.401.141-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020508-13.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140002178, 20140002179, 20140002180, 20140002181**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.498,81 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADOLPHO SOUSA CRISPIM – CNPJ/CPF: 023.642.974-43**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004466-49.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140016303**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.716,80 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA HELENA BORGES SOUZA – CNPJ/CPF: 11.803.923/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003864-58.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140029864**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 605,39 (Seiscentos e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ORNAEL FERNANDES PINHEIRO – CNPJ/CPF: 161.167.801-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001042-96.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140028275, 20140028276, 20140028277**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 420,53 (Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **COOP. DE TRAB DO ENS PROF. CONS. ASS. E PROJ LTDA – CNPJ/CPF: 03.749.305/0001-99**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000660-06.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140029139, 20140029140**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 610,75 (Seiscentos e Dez Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TOTAL PLAY LTDA – CNPJ/CPF: 05.362.083/0001-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000520-28.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001141, 20080001243, 21407226929239**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.892,95 (Onze Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **OLEGÁRIO DE BRITO VERAS FILHO – CNPJ/CPF: 113.351.221-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033474-08.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140015295**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.836,56 (Três Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARLI MARGARETE SCHMITZ SCHERER – CNPJ/CPF: 346.826.190-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033222-05.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140012442, 20140012444, 20140012445**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.330,28 (Um Mil e Trezentos e Trinta Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 967.467.931-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030900-12.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140011916**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 535,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WILSON MIRANDA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 360.768.301-82**,

por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029722-28.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140008347**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 411,73 (Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 255.095.272-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029292-76.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140007778, 20140007779, 20140007877, 20140007878, 20140007899, 20140007900**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.152,00 (Um Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CLAUDIA REGINA BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 379.301.762-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029262-41.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140011376**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.154,02 (Onze Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SAMUEL LIMA DE SABOIA – CNPJ/CPF: 010.511.721-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029088-32.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140010780**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.999,63 (Um Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELAINE DE CASSIA MARTINS – CNPJ/CPF: 234.926.272-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028702-02.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140007394**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.080,30 (Um Mil e Oitenta Reais e Trinta Centavos)**, que

deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAN RODRIGUES MILHOMEM – CNPJ/CPF: 295.657.071-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028196-26.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140010041, 20140010042**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.519,31 (Três Mil e Quinhentos e Dezenove Reais e Trinta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LEONI AZEVEDO SOARES – CNPJ/CPF: 477.236.611-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034772-35.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140026435, 20140026436**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 421,02 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **K. C. SANTANA E CIA LTDA ME – CNPJ/CPF: 10.580.633/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000752-81.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140029193, 20140029194**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.637,54 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VALDECI DA PENHA SANTOS – CNPJ/CPF: 318.573.022-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000722-15.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 11233, 11234**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 589,67 (Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que

será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIONAL LTDA – CNPJ/CPF: 38.131.512/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001340-13.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s).21306209204429**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 703,44 (setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ABC-CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 74.095.837/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001382-62.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001633, 20080001634, 20080001635, 2082662214369, 21310278214369**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.354,89 (Dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IVO DE ASSUNÇÃO FERREIRA – CNPJ/CPF: 527.132.889-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001480-47.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 2009001846, 20090051153, 20090068106, 2009006810, 20090068108**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 748,93 (Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE MARCIO LEAL DOCHE – CNPJ/CPF: 422.761.871-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001500-04.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s).20090010137, 20090040793, 208621651091, 2097924251093, 2097924351094, 2097924451095, 214593851091, 21618385109213, 21618385109214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.453,22 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE AFONSO VILA MORA – CNPJ/CPF: 323.100.991-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001652-52.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100003697, 20100003699**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.136,83 (Dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LAZARO LIRA CARNEIRO – CNPJ/CPF: 777.358.461-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001644-75.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074578**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 646,74 (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AEROTINS LTDA – CNPJ/CPF: 04.651.497/0001-69**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001642-42.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090069327, 20090069328**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.131,54 (Três mil cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DEUSETE BISPO DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 234.946.621-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001640-38.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090073251**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 648,54 (Seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DARCY CHAVES CARDEAL DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 369.961.221-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001636-35.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090000895, 20090002719, 20090011169, 20090031029, 20090032232, 20090039061, 20090041731, 20090067914, 20090067915, 20090067916, 20090067918, 20090067919, 20090067922**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.349,99 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAO HENRIQUE LINHARES NUNES – CNPJ/CPF: 851.723.911-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001594-49.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090071534**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 593,22 (Quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FELIX SOUSA BORGES – CNPJ/CPF: 110.066.188-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001590-12.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090071859**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 595,80 (Quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **H D JUNQUEIRA FILHO & CIA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 02.698.953/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001588-42.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 2133875269909**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.561,81 (mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DISTRIBUIDORA DE CIMENTO GOIANIA LTDA – CNPJ/CPF: 26.694.661/0002-39**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001564-14.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074319, 20090074321**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.340,34 (mil trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALBERTINA PEREIRA GALVAO – CNPJ/CPF: 544.282.388-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001562-78.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090071675**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.589,40 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALEUCI SEVERO ALVES – CNPJ/CPF: 172.143.272-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001556-71.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090067885, 20090067886, 20090067887, 20090067888, 20090067889, 20090067890, 208192809024125, 214383890241196, 216072759024125**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.009,72 (Dois mil e nove reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCIELE RICARDO FELIX – CNPJ/CPF: 885.020.151-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001530-39.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100009057**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 535,32 (quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSÉ PATRIARCA DE JESUS FILHO – CNPJ/CPF: 213.990.423-00**,

por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008422-27.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100009087**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.208,96 (CATORZE MIL DUZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAO QUIDUTE FILHO – CNPJ/CPF: 123.453.771-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006606-39.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130000044, 20130000045**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 344,61 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL DE SOUZA PEREIRA E OUTRO – CNPJ/CPF: 782.161.178-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006650-58.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130000849, 20130000850, 20130000880, 20130000881, 20130000882, 20130000883**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.445,83 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CARLOS RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 056.616.681-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008188-45.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100008594, 20100008595**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.466,59 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ZENIR GARCIA - CNPJ/CPF: 248.930.212-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007770-56.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140030464, 20140030465, 20140030467, 20140030468, 20140030469, 20140030470, 2014003047, 20140030479** cujo valor até a data do

ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.218,66 (Cinco Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** .Prazo: 15 (quinze) dias.Autos nº. 0001561-31.2016.827.2731 - Chave: nº 475526211616- Medida de Proteção com Destituição do poder Familiar.Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.Requerido: FLORISVALDO SIVIRINO DOS SANTOS E DEUSIVÂNIA LIMA DOS SANTOS.CITAR: DEUSIVÂNIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, sem profissão conhecida, estado civil desconhecido, maior filha de João Nunes dos Santos e Maria Helena Pereira Lima dos Santos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação (artigo 297 DO CPC), sendo que a inércia poderá ensejar a presunção de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 e 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis.DECISÃO: Parte final: "Relatei. DECIDODE início, em razão da gravidade dos fatos aqui narrados, e havendo nos autos circunstâncias que indicam, num exame perfunctório que os requeridos não estão em condição de exercer pelo menos por hora poder familiar sobre sua filha, estando a genitora em local incerto e não sabido e ainda, por sua vez, pairando sob o genitor grave suspeita de cometimento de abuso sexual contra a menor, e não sendo prudente in casu colocar a criança sob os cuidados de outros familiares, entendo que a liminar deve ser deferida, para se reconhecer a situação de risco da referida criança e conceder a guarda provisória desta ao diretor do abrigo situado nesta Comarca.Embora a princípio os pais sejam os maiores interessados pela criação, formação, desenvolvimento e proteção dos filhos, sendo de regra mantê-los em sua companhia, vê-se dos fatos narrados que o requerido não tem a mínima condição em cumprir com seu papel, já que conforme noticiado nos autos, o Demandado - ainda que não sejam verdadeiros os relatos das agressões físicas e abusos sexuais - permite que sua filha tão pequena fique à mercê de uma tia que evidentemente a coloca em situação de risco, sem tomar qualquer providência para proteger a menor.Pois bem. As hipóteses legais que ensejam a decretação judicial da perda ou suspensão do poder familiar, previstas no artigo 24 do ECA, são: 1) nos casos previstos na legislação civil (artigo 395 do CC), quais sejam, castigo imoderado, abandono e prática de atos contrários à moral e bons costumes; e 2) descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22 do Estatuto: sustento, guarda, educação e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, no interesse dos filhos menores, sendo assegurado aos pais, na hipótese extrema de suspensão do poder familiar procedimento contraditório e respeito ao princípio da ampla defesa (artigo 24 do ECA).Com efeito, a teor do art. 33, § 2º do ECA, a guarda dos filhos menores deve ser exercida preferencialmente pelos pais ou por um deles. Somente na falta deste(s) ou em outras situações excepcionais e ensejadoras de grave risco aos infantes, poderá ser transferida a terceiros.Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.Diante da gravidade dos fatos, da situação de risco em que a criança Ana Carolina se encontra, não há necessidade de prévia oitiva de seus genitores, pelo quê, à luz do dispositivo legal (art. 33 § 2º do ECA) e levando-se em conta o MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS, perfeitamente possível o deferimento da liminar até o desfecho do processo.Ademais, a situação da menor não se torna irreversível com o provimento judicial provisório, porquanto solução final poderá advir ainda mediante estudos sociais que deverão ser realizados no prosseguimento do feito.Presentes, portanto, os requisitos necessários à antecipação parcial dos efeitos da tutela (suspensão poder familiar e guarda provisória), ou seja, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Ex positis, fulcrado nos artigos 98, inciso II, 21 a 24, 33, § 2º e 101, inciso VII, todos do ECA, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE RISCO a que está exposta a criança Ana Carolina Lima dos Santos, ao tempo em que SUSPENDO provisoriamente O PODER FAMILIAR de FLORISVALDO SIVIRINO DOS SANTOS e DESIVÂNIA LIMA DOS SANTOS, genitores da menor e, sem prejuízo, CONCEDO EXCEPCIONALMENTE AO SR. GEAN CARLOS DE SOUZA A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA ACIMA MENCIONADA, em favor que quem deverá ser lavrado o respectivo termo de guarda.EXPEÇA-SE O TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DE ANA CAROLINA LIMA DOS SANTOS, fixando o PRAZO DE 01 (UM) ANO DE VALIDADE AO RESPECTIVO TERMO, sendo que, vencido o prazo, deverá o(a)(s) guardião(ã)(ões) requerer dilação, caso a ação não tenha sido julgada. Caso o prazo vença e não tenha sido requerida a dilação em 30 (trinta) dias, intime(m)-se o(a)(s) guardião(ã)(ões), via advogado, ou pessoalmente, se não tiver, para se manifestar(rem) em 10 (dez) dias sob pena de extinção e revogação da guarda. Não atendida a determinação, intime-se o(a)(s) guardião(ã)(ões) pessoalmente para dar andamento sob pena de extinção, caso o(a)(s) mesmo(a)(s) seja o(a)(s) autor(a)s(s), e/ou revogação da guarda.Com efeito, o art. 1.589 do Código Civil estabelece que "o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação". Ocorre que tal direito não sobrepõe ao dos menores, que neste caso, até o presente momento, parece causar perturbação psíquica e emocional às crianças, não havendo razão para que este Juízo impor-

lhe violência maior que a que vêm vivenciando, provavelmente abusados sexualmente pelo próprio genitor. Deste modo, SUSPENDO O DIREITO DE VISITAS DOS REQUERIDOS À FILHA (artigo 33, § 4º do ECA), por prazo indeterminado. Destaco, entretanto, que sendo esta medida de caráter provisório, não haverá prejuízo em sua retificação futura, caso se demonstre durante a instrução que os fatos são diversos dos aqui apresentados. Expedido o TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, proceda o Conselho Tutelar e o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira ao Estudo do caso, no prazo de 20 (vinte) dias. Da juntada do laudo, intimem-se as partes, e o Ministério Público. PROCEDA-SE à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do demandado para contestar os pedidos contidos na ação, no prazo de 15 (quinze) dias, e tomar ciência desta decisão. Caso o requerido seja citado por edital ou citado pessoalmente e não responda espontaneamente a presente ação, por tratar-se de direito indisponível, intime-se uma das defensoras que atua junto a este Juízo para apresentar defesa. Depois de apresentadas a contestação, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Havendo outros requerimentos, conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito - respondendo[1][1] Portaria nº 2124 de 27/05/2015 - DJ 3587, de 29/05/2015. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de Março de 2016. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - respondendo

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**0003424-63.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACUSADOS: JOÃO BATISTA DE SOUZA e OUTROS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003424-63.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOÃO BATISTA DE SOUZA e outros, vulgo “TURIMBA” e “CARA DE ONÇA”, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, união estável, ajudante, nascido aos 22/05/1974, natural de Tocantinópolis – TO, RG. 85.729 SSP/TO, filho de Maria Senhora do Nascimento e de Otávio de Sousa Medrado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

#### **PROCESSO: 0003424-63.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACUSADOS: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003424-63.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e outros, vulgo “NETO”, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, azulejista, nascido aos 22/07/1976, natural de Tocantinópolis – TO, RG. 657.756 SSP/TO, filho de Alzirene Moreira dos Santos e de Pedro Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

#### **AUTOS: 5002170-04.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACUSADO: SIMONE ALVES BARROS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002170-04.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: SIMONE ALVES BARROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: SIMONE ALVES BARROS, brasileira, solteira, diarista, nascida aos 24.06.1985, natural de Imperatriz-MA, filha de Edlemer dos Santos Sousa e de Francisco Alves Barros, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da

Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES PALMAS

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (Trinta) Dias

AUTOS Nº	5043262-92.2013.827.2729 – Chave: 180419671213
AÇÃO:	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – Valor da causa R\$ 395,00
REQUERENTE:	DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA
ADVOGADO:	Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO - 3002
REQUERIDO:	EVITEL EDITORA DE LISTA VIRTUAL LTDA
FINALIDADE:	Proceder à CITAÇÃO de <b>EVITEL EDITORA DE LISTA VIRTUAL LTDA</b> , brasileiro, empresário, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC).
DESPACHO:	“Citar a parte requerida por edital com o prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). Palmas, 23/10/2015. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas – TO, CEP 77.021.664; telefone (063) 3218-4511.
	Palmas – TO, 09 de dezembro de 2015.

Luiz Otávio de Queiroz Fraz  
Juiz de Direito

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

### PRESIDÊNCIA

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 1006, de 21 de março de 2016

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 25/3/2016 e 26/8/2016, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

**(Portaria nº 1.006 de 21 de março de 2016)**

<b>JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 8:00 horas do dia 25/3/2016 até 8:00 horas do dia 1º/4/2016
<b>DES. MOURA FILHO</b>	De 18:00 horas do dia 1º/4/2016 até 8:00 horas do dia 8/4/2016
<b>DES. LUIZ GADOTTI</b>	De 18:00 horas do dia 8/4/2016 até 8:00 horas do dia 15/4/2016
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	De 18:00 horas do dia 15/4/2016 até 8:00 horas do dia 22/4/2016
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	De 18:00 horas do dia 22/4/2016 até 8:00 horas do dia 29/4/2016
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	De 18:00 horas do dia 29/4/2016 até 8:00 horas do dia 6/5/2016
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	De 18:00 horas do dia 6/5/2016 até 8:00 horas do dia 13/5/2016
<b>DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO</b>	De 18:00 horas do dia 13/5/2016 até 7:59 horas do dia 20/5/2016
<b>DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL</b>	De 8:00 horas do dia 20/5/2016 até 8:00 horas do dia 27/5/2016
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	De 18:00 horas do dia 27/5/2016 até 8:00 horas do dia 3/6/2016
<b>DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	De 18:00 horas do dia 3/6/2016 até 8:00 horas do dia 10/6/2016
<b>JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 10/6/2016 até 8:00 horas do dia 17/6/2016
<b>DES. MOURA FILHO</b>	De 18:00 horas do dia 17/6/2016 até 8:00 horas do dia 24/6/2016
<b>DES. LUIZ GADOTTI</b>	De 18:00 horas do dia 24/6/2016 até 8:00 horas do dia 1º/7/2016
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	De 18:00 horas do dia 1º/7/2016 até 8:00 horas do dia 8/7/2016
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	De 18:00 horas do dia 8/7/2016 até 8:00 horas do dia 15/7/2016

<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	De 18:00 horas do dia 15/7/2016 até 8:00 horas do dia 22/7/2016
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	De 18:00 horas do dia 22/7/2016 até 8:00 horas do dia 29/7/2016
<b>DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO</b>	De 18:00 horas do dia 29/7/2016 até 8:00 horas do dia 5/8/2016
<b>DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL</b>	De 18:00 horas do dia 5/8/2016 até 8:00 horas do dia 12/8/2016
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	De 18:00 horas do dia 12/8/2016 até 8:00 horas do dia 19/8/2016
<b>DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	De 18:00 horas do dia 19/8/2016 até 8:00 horas do dia 26/8/2016

**PORTARIA Nº 1010, de 21 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000002606-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Erivelton Cabral Silva, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de abril de 2016, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Instrução Normativa****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 21 de março de 2016**

Altera o § 2º do art. 11 da Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico e-Proc/TJTO no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução TJTO nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, que implanta o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o objetivo de adequar a rotina de conferência e retificação de dados relativos aos feitos judiciais distribuídos, quando necessário;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000011419-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 2º do art. 11 da Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....”

.....

§ 2º Após a distribuição do feito ou sempre que, no curso do processo, houver alteração dos dados informados na autuação, o escrivão, seu substituto ou aquele que o juiz indicar, fará, obrigatoriamente, a conferência e, se necessário, a retificação da autuação.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Resolução**

#### **RESOLUÇÃO Nº 2, de 17 de março de 2016**

Dispõe sobre o valor mensal pago aos Oficiais de Justiça Avaliadores de 1ª e 2ª Instâncias, a título de indenização de transporte.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de expedir resolução anual dispendo acerca do valor da indenização de transporte devida aos Oficiais de Justiça Avaliadores de 1ª e 2ª Instâncias, conforme estabelece o art. 28 da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de março de 2016, constante nos autos SEI nº 15.0.000004976-7,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantido até abril de 2016 o valor mensal de R\$1.171,37 (um mil cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), fixado pela Resolução nº 27, de 18 de dezembro de 2014, devido ao Oficial de Justiça Avaliador de 1ª e 2ª Instância, a título de indenização de transporte.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Palmas, 17 de março de 2016.

#### **RESOLUÇÃO Nº 3, de 17 de março de 2016**

Altera o artigo 103 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no tocante à disciplina dos pedidos de vista nos processos judiciais e administrativos, de acordo com as disposições do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), nos termos da Resolução 202, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a atuação do Poder Judiciário tem como vetores os princípios da razoável duração do processo e da eficiência da Administração Pública (Constituição da República, artigos 5º, LXXVIII e 37)

**CONSIDERANDO** a previsão legal de que os processos devam ser julgados preferencialmente em ordem cronológica (art. 12 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – novo Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** a nova disciplina dos pedidos de vista nos julgamentos dos processos judiciais, estabelecida pelo artigo 940 do Código de Processo Civil de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação dos regimentos internos dos tribunais, de maneira a uniformizar os procedimentos de devolução dos pedidos de vista, tanto nos processos judiciais, quanto nos administrativos, nos termos da Resolução nº 202, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de março de 2016, constante nos autos SEI nº 15.0.000014740-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 103 da Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103.....

§ 1º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de, no máximo mais 10 (dez) dias, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

§ 2º Quando requisitar os autos na forma do § 1º deste artigo, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, respeitando a ordem decrescente de antiguidade.

§ 3º Quando houver dois ou mais pedidos na mesma sessão, o prazo anteriormente mencionado será dividido entre os solicitantes, de maneira a não se excederem do estipulado.

§ 4º O pedido de vista, que poderá ser formulado tanto em processos judiciais quanto administrativos, não impede que votem os Desembargadores que se sintam habilitados a fazê-lo.

§ 5º Não se admitirá pedido de vista em assuntos em discussão, que não tenham processos formados. Se o Desembargador não se encontrar habilitado a proferir o seu voto, terá direito ao adiamento do debate, nos limites dos prazos estabelecidos para o pedido de vista.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de março de 2016.

### **Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10, de 18 de março de 2016**

**PROCESSO SEI n.º 15.0.000003472-7**

**PROCEDIMENTO: Pregão Presencial - SRP n.º 47/2015**

**OBJETO: Aquisição de utensílios de Copa e Cozinha, mediante sistema de registro de preços**

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto Judicial nº. 136/2014, Portaria n.º 674/2012, Decreto nº. 6.204/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, IN nº. 6/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993. acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 74/2016, da Assessoria jurídica desta Diretoria Geral (evento 0880800), **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial n.º 47/2015, conforme adjudicação procedida pelo Pregoeiro nas respectivas Atas de Sessão (eventos 0795019, 0801936 e 0875908), conforme segue abaixo:

1 - Empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA** - itens 11, 14, 17, 18, 20, 21 e 22 - cujo valor total referente às quantidades máximas da totalidade dos itens registrados corresponde a R\$ 165.662,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se o feito à **DIADM**, para providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 994/2016 - CGJUS/ASJCGJUS, de 18 de março de 2016**

*Instaura sindicância para apuração de conduta de Magistrado*

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida na Reclamação Disciplinar (**SEI nº. 16.0.000001852-3**), mormente em razão de que a conduta atribuída ao Juiz de Direito **J. R. F. R.** configura, em tese, infração funcional por descumprimento do dever capitulado no *artigo 35, IV, da Lei Complementar 35/79 – LOMAN*.

**CONSIDERANDO** a norma cogente inscrita no parágrafo único, do artigo 8º, da Resolução nº. 135/2011 – CNJ c/c artigo 5º, inciso V, do RICGJUS/TO, que impõe ao Corregedor-Geral a obrigação de promover a apuração imediata de fatos relacionados a irregularidades imputadas a Magistrados de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação da condução do procedimento preliminar apuratório (Sindicância) a Juiz Auxiliar da Corregedoria, na forma do artigo 7º, inciso VIII, item 3, do RICGJUS/TO, bem como a colheita de provas e realização dos atos atinentes à instrução – artigo 5º, inciso V, do RICGJUS/TO.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a abertura de Sindicância, no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, visando apurar e esclarecer os fatos relacionados à conduta irregular atribuída ao Juiz de Direito **J. R. F. R.**, constante na **Reclamação Disciplinar – SEI nº 16.0.000001852-3**.

**Art. 2º** - Delegar ao Juiz Auxiliares da CGJUS/TO, **Dr. Adonias Barbosa da Silva**, poderes para conduzir a instrução da Sindicância, podendo realizar todos os atos necessários, em conjunto ou separadamente, apresentando Relatório Final Conclusivo.

**Art. 3º** - Fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura desta Portaria, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 999/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14811/2016, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Sergio Ricardo Alvarez de Marins, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353352**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Xambioá/TO, no período de 17 a 18/03/2016, com a finalidade de fazer manutenção em 04 (quatro) computadores que estão apresentando problemas funcionais, e instalar um no-break na Sala de Audiências, conforme 16.0.000003120-1.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 998/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14812/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 21 a 22/03/2016, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, Conforme SEI 16.0.000001799-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 997/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14832/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 592,15, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 124,79, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Guaraí/TO, no período de 18 a 19/03/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 1ª vara cível da comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 996/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14839/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psi - Psicólogo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Miranorte/TO, no dia 22/03/2016, com a finalidade de Solicitação realizada através de Decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Cledson José Dias Nunes, com a finalidade de elaborar estudo psicossocial técnico, em relação as partes e a criança, referente aos Autos de nº. 5001427-36.2013.827.2726, 0000209.87-2015.827.2726,0000275-67.2015.827.2726,0000273-63.2016.827.2726 e 0000820-74.2014.827.2726.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 995/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14841/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psi - Psicólogo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Miranorte/TO, no dia 12/02/2016, com a finalidade de Solicitação realizada através de Decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor André Fernando Gigo Leme Netto (em substituição), com a finalidade de elaborar estudo psicossocial técnico, em relação as partes e a criança, referente aos Autos de nº. 0001984-40.2015.827.2726, 0001985-25.2015.827.2726, 001937-66.2015.827.2726, 0001923.82.2015.827.2726, 0001929.89.2015.827.2726 e 0001936-81.2015.827.2726.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 1002/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14725/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Leao, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Pugmil/TO, no dia 18/03/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente ao processo 0026160-11.2014.827.2729.

Art. 2º Conceder à servidora **Marcia Mesquita Vieira, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 261846**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Pugmil/TO, no dia 18/03/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente ao processo 0026160-11.2014.827.2729.

Art. 3º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Comarca de Palmas/TO para Pugmil/TO, no dia 18/03/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente ao processo 0026160-11.2014.827.2729.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1001/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14789/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 21 a 22/03/2016, com a finalidade de fazer vistoria no prédio que está em reforma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1000/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14810/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de Fazer manutenção ou substituição de noobreak da sala de audiência da Segunda Vara Cível, conforme 15.0.000011876-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 826/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 42/2016 referente ao Processo Administrativo 15.0.000009765-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Girassol Comércio e Distribuição Ltda – EPP, que tem por objeto a aquisição de vidro fumê de 6 mm de espessura, com retirada dos vidros danificados e instalação dos adquiridos, para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp matrícula nº. 352793, como gestor do contrato nº. 42/2016 e o servidor Mário Sergio Loureiro Soares matrícula 352204 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 895/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000008107-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALDEIR GOMES SANTANA**, matrícula 161067, referente ao aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 01.03.2016 a 05.03.2016, a partir de 02.03.2016, para usufruto no período de 01.07.2016 a 04.07.2016, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 990/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Convênio nº. 01/2012 referente ao Processo Administrativo 12.0.000003313-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Banco Santander (Brasil) S/A, que tem por objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Diego Botelho Azevedo, matrícula nº. 352251 como gestor do Convênio nº. 01/2012, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no Convênio, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº. 174/2012, publicada no Diário da Justiça nº. 2842 de 27 de março de 2012.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do convênio, o gestor notificará o banco para regularização do apontamento, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 991/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Convênio nº. 33/2011, referente ao Processo Administrativo 12.0.000002037-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a concessão de empréstimos a serem pagos com o valor da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos Magistrados ativos, aposentados e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Diego Botelho Azevedo, matrícula nº. 352251 como gestor do Convênio nº. 33/2011, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no Convênio, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº. 483-A/2011, publicada no Diário da Justiça nº. 2770 de 22 de novembro de 2011.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do convênio, o gestor notificará o banco para regularização do apontamento, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 992/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Convênio nº. 37/2011, referente ao Processo Administrativo 13.0.000145656-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Banco Bradesco S.A, que tem por objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, pensionistas e aposentados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Diego Botelho Azevedo, matrícula nº. 352251 como gestor do Convênio nº. 37/2011, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no Convênio, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº. 204/2012, publicada no Diário da Justiça nº. 2812 de 09 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº. 1146/2013, publicada no Diário da Justiça nº. 3224 de 30 de outubro de 2013.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do convênio, o gestor notificará o banco para regularização do apontamento, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 985/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 45/2016, referente ao Processo Administrativo nº 16.0.000003224-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa JC Empreendimentos Ltda, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº. 45/2016, e a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa matrícula nº 165741 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1003/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 28/2016 referente ao Processo Administrativo 15.0.000014181-7, que tem por objeto aquisição de móveis sob medida (totens) com instalação de pontos de lógica e pontos de energia, para as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>MATRÍCULA</b>
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163
DINFRA	Heloíza Simonni Rosa Tavares Vieira	353366
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº. 2089/2015, publicada no Diário da Justiça nº. 3588 de 01 de junho de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 982/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14830/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marineida Oliveira de Sousa Walker, Distribuidor, Matrícula 146452**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 981/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14823/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcos Vinicius Pereira de Moraes, Servidor cedido do Município, Matrícula 353602**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 979/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14727/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 8 a 12/03/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 978/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14729/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 8 a 12/03/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 977/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14777/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 893/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000008552-6 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 893/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000008552-6 - CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no

período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 893/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000008552-6 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 893/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000008552-6 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 976/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14778/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no período de 28 a 30/03/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 924/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000009983-7- CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no período de 28 a 30/03/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 924/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000009983-7- CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no período de 28 a 30/03/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 924/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000009983-7- CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no período de 28 a 30/03/2016, com a finalidade de equipe instituída para inspeção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, conforme Portaria nº 924/2016 do processo SEI (sigiloso) nº 15.0.000009983-7- CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 975/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14804/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de participar da sessão ordinária da 2ª Turma Recursal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 974/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14802/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Indira Matos Freitas de Magalhães, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352368**, o valor de R\$ 2.580,87, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.783,45, por seu deslocamento de Palmas/TO para BrasíliaDF, com a finalidade de participar do XXIV curso de formação de instrutores em mediação judicial, conforme SEI 16.0.000002723-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 973/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14805/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Paola Lazzaretti Victor, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352863**, o valor de R\$ 2.580,87, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.783,45, por seu deslocamento de Palmas/TO para BrasíliaDF, com a finalidade de participar do XXIV curso de formação de instrutores em mediação judicial, conforme SEI 16.0.000002723-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 972/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14808/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 1.735,54, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 8 a 12/03/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 971/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14809/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 1.313,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 8 a 11/03/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 970/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14815/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352440**, o valor de R\$ 381,13, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 14 a 15/03/2016, com a finalidade de permanência na reunião de convocação do Presidente do TJ/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 969/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14818/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Olmerinda Rodrigues da Silva, Distribuidor, Matrícula 89040**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 968/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14819/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Laurinda Lopes, Distribuidor, Matrícula 90161**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colméia/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 967/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14821/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Saraiva Brunes, Distribuidor, Matrícula 17662**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 966/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14824/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luz de Maria Milhomem Marinho, Distribuidor, Matrícula 87634**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arixá/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 965/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14825/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana flavia de Assis, Contador, Matrícula 352494**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 964/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14826/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciene Araujo Madureira, Distribuidor, Matrícula 141271**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 963/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14827/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Gomes Vieira, Distribuidor, Matrícula 352628**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 962/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14813/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Messias Lopes da Conceição Júnior, Coronel / Assessor Militar**, o valor de R\$ 1.125,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 19/03/2016, com a finalidade de missão de escolta ao Presidente do TJ/TO, conforme SEI Nº 16.0.000003242-9 (EVENTO 0906909).

Art. 2º Conceder ao servidor **Oziel Damasceno Simão, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.125,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 19/03/2016, com a finalidade de missão de escolta ao Presidente do TJ/TO, conforme SEI Nº 16.0.000003242-9 (EVENTO 0906909).

Art. 3º Conceder à servidora **Rosinei Santana Cremasco, Major / Ajudante de Ordens**, o valor de R\$ 1.125,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 19/03/2016, com a finalidade de missão de escolta ao Presidente do TJ/TO, conforme SEI Nº 16.0.000003242-9 (EVENTO 0906909).

Art. 4º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.125,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 19/03/2016, com a finalidade de missão de escolta ao Presidente do TJ/TO, conforme SEI Nº 16.0.000003242-9 (EVENTO 0906909).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 961/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14828/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a

19/03/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na solenidade de entrega de imóveis do Centro Administrativo do Plano Diretor do Município de Gurupi e visita às obras de Peixe.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 19/03/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na solenidade de entrega de imóveis do Centro Administrativo do Plano Diretor do Município de Gurupi e visita às obras de Peixe.

Art. 3º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 19/03/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na solenidade de entrega de imóveis do Centro Administrativo do Plano Diretor do Município de Gurupi e visita às obras de Peixe.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 12, de 2016**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **O Dever de Fundamentação no Novo CPC**, para fins de promoção por merecimento nos termos da Resolução nº 02 da Enfam, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** O dever de fundamentação no novo CPC.

**Objetivo:** Proporcionar aos participantes embasamento teórico necessário para a fundamentação de decisões no Novo Código de Processo Civil.

**Período de inscrições:** 22 a 31/3/2016, podendo encerrar assim que as vagas forem preenchidas.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas na Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV).

**Não há previsão de pagamento de diárias para este curso.**

**Público-Alvo:** Alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Teoria da Decisão Judicial, magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga horária:** 40 horas-aula

**Período de Realização:** 7, 8, 14 e 15 de abril de 2016.

**Modalidade:** Presencial.

#### **2. NÚMERO DE VAGAS: 50**

2.1. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Público-Alvo	Nº de Vagas
Alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial	40
Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense	10

#### **3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO**

Ser aluno da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial, magistrado ou servidor do Poder Judiciário Tocantinense.

#### **4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas pelos professores, em sala de aula, a serem desenvolvidas nos dias 7, 8, 14 e 15 de abril, das 8h às 12h10, e das 14h às 18h10.

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência e obter nota superior a 7,0 nas atividades, para certificação.

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

3.6 Após a conclusão das aulas, o professor avaliará o aluno, com atribuição de nota de 0 a 10 pontos, com base nas atividades desenvolvidas e participação durante as aulas.

#### 5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Módulos	Estrutura	
<b>MÓDULO I</b>	Tema	<b>ASPECTOS FILOSÓFICOS E HISTÓRICOS RELACIONADOS À FUNDAMENTAÇÃO</b>
	Professor	Cesar Antônio Serbena
	Data	7/4/2016
	Ementa	Fundamentação na filosofia antiga; fundamentação na filosofia da razão prática; importância da fundamentação no ambiente judicante atual.
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.
	Carga-horária	5 horas-aula
<b>MÓDULO II</b>	Tema	<b>ART. 489, §§ 2º e 3º – A DECISÃO JUDICIAL DEVE SER INTERPRETADA A PARTIR DA CONJUGAÇÃO DE TODOS OS SEUS ELEMENTOS E EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.</b>
	Professor	Tiago Gagliano Pinto Alberto
	Período	7/4/2016
	Ementa	Boa-fé processual: características e nuances; interpretação judicial a partir de cláusulas abstratas, conceitos indeterminados e normas de conteúdo aberto: críticas e vantagens de uma postura mais discricionária em ambiente judicial; análise do § 2º enquanto vetor axiológico de comportamento judicante; precedentes dos Tribunais afetos ao comportamento processual de litigantes e papel do juiz.
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.
	Carga-horária	5 horas-aula
<b>MÓDULO III</b>	Tema	<b>ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E ECONÔMICOS RELACIONADOS À FUNDAMENTAÇÃO</b>
	Professor	Rodrigo Luís Kanayama
	Data	8/4/2016
	Ementa	Cenário econômico e fundamentação. Constitucionalização de direitos. Processo civil constitucional. Importância da fundamentação no contexto econômico. Novo CPC e paradigmas cooperativo e colaborativo: qual a influência na fundamentação.
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.
	Carga-horária	5 horas-aula
<b>MÓDULO IV</b>	Tema	<b>ART. 489, § 1º, INCISO I. § 1º: “NÃO SE CONSIDERA FUNDAMENTADA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL, SEJA ELA INTERLOCUTÓRIA, SENTENÇA OU ACÓRDÃO, QUE: I – SE LIMITAR À INDICAÇÃO, À REPRODUÇÃO OU À PARÁFRASE DE ATO NORMATIVO, SEM EXPLICAR SUA RELAÇÃO COM A CAUSA OU A QUESTÃO DECIDIDA”; II – EMPREGAR CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS, SEM EXPLICAR O MOTIVO CONCRETO DE SUA INCIDÊNCIA NO CASO.</b>
	Professor	Tiago Gagliano Pinto Alberto
	Data	8/4/2016
	Ementa	Fundamentação e conceitos jurídicos indeterminados; cláusulas abertas e a sua importância; abstração e generalidade enquanto problemas ou soluções da fundamentação; paradoxos e vícios que podem ser revelados na fundamentação a partir de princípios e regras e antecedente ou consequente

		abertos; novo CPC e metodologia decisória.	
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.	
	Carga-horária	5 horas-aula	
<b>SEGUNDA PARTE DO CURSO</b>			
<b>MÓDULO V</b>	Tema	<b>ART. 489, § 1º, III – “INVOCAR MOTIVOS QUE SE PRESTARIAM A JUSTIFICAR QUALQUER OUTRA DECISÃO;” IV – NÃO ENFRENTAR TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO CAPAZES DE, EM TESE, INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA PELO JULGADOR.</b>	
	Professor	José Ricardo Alvarez Vianna	
	Data	14/4/2016	
	Ementa	Argumentos e linha argumentativa: diferenças e semelhanças; <i>obiter dictum</i> e <i>ratio decidendi</i> . Importância de enunciados e recursos repetitivos para o contexto decisório; princípio da reduzibilidade do ato nulo aplicável às decisões.	
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.	
	Carga-horária	5 horas-aula	
<b>MÓDULO VI</b>	Tema	<b>ART. 489, § 1º, INCISOS V E VI. V – LIMITAR-SE A INVOCAR PRECEDENTE OU ENUNCIADO DE SÚMULA, SEM IDENTIFICAR SEUS FUNDAMENTOS DETERMINANTES NEM DEMONSTRAR QUE O CASO SOB JULGAMENTO SE AJUSTA ÀQUELES FUNDAMENTOS; VI – DEIXAR DE SEGUIR ENUNCIADO DE SÚMULA, JURISPRUDÊNCIA OU PRECEDENTE INVOCADO PELA PARTE, SEM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO NO CASO EM JULGAMENTO OU A SUPERÇÃO DO ENTENDIMENTO.</b>	
	Professora	Paula Pessoa Pereira	
	Data	14/4/2016	
	Ementa	Identificação de precedentes e a sua importância para a estabilização do sistema jurídico; interface entre as famílias do <i>common law</i> e <i>civil law</i> ; importância da verificação da <i>ratio decidendi</i> adotada no comando judicial oriundo dos Tribunais Superiores.	
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.	
	Carga-horária	5 horas-aula	
<b>MÓDULO VII</b>	Tema	<b>ART. 489, § 2º– NO CASO DE COLISÃO ENTRE NORMAS, O JUIZ DEVE JUSTIFICAR O OBJETO E OS CRITÉRIOS GERAIS DA PONDERAÇÃO EFETUADA, ENUNCIANDO AS RAZÕES QUE AUTORIZAM A INTERFERÊNCIA NA NORMA AFASTADA E AS PREMISSAS FÁTICAS QUE FUNDAMENTAM A CONCLUSÃO.</b>	
	Professor	Vicente de Paula Ataíde Júnior	
	Data	15/4/2016	
	Ementa	Ponderação e decisão judicial; fórmula do peso; ponderação e razoabilidade; conflito entre princípios; diferença entre incidência e aplicação no contexto da ponderação; critérios para ponderar; críticas à ponderação; validade da decisão judicial que afasta um princípio em vista da ponderação.	
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.	
	Carga-horária	5 horas-aula	
<b>MÓDULO VIII</b>	Tema	<b>ASPECTOS PROBATÓRIOS E DE DIREITO CIVIL RELACIONADOS À FUNDAMENTAÇÃO</b>	
	Professora	Sabrina Santana Figueiredo Pinto Alberto	
	Data	15/4/2016	
	Ementa	Direito civil e fundamentação; paradigma oitocentista e atual; a importância do Código Civil; institutos civis que propiciam (alguma) discricionariedade	

		judicial; novo CPC e o que muda no âmbito civil; fundamentação e direito civil: correlação e diferenças fundamentais.	
	Metodologia	3 horas-aula – aula expositivo-dialogada; 1 hora-aula – trabalho em grupo; 1 hora-aula – estudo de caso.	
	Carga-horária	5 horas-aula	
<b>Carga-horária total</b>		<b>40 horas-aula</b>	

## 6. CRONOGRAMA GERAL

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
<b>PRIMEIRA PARTE DO CURSO</b>		
7/4/2016 (quinta-feira)	das 8h às 12h10	Tema: <b>“Aspectos filosóficos e históricos relacionados à fundamentação”</b>  Professor Doutor Cesar Antônio Serbena
<b>Intervalo para almoço</b>		
7/4/2016 (quinta-feira)	das 14h às 18h10	Tema: <b>“Art. 489, §§ 2º e 3º – A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.”</b>  Professor Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto
8/4/2016 (sexta-feira)	das 8h às 12h10	Tema: <b>“Aspectos constitucionais e econômicos relacionados à fundamentação”</b>  Professor Doutor Rodrigo Luís Kanayama
<b>Intervalo para almoço</b>		
8/4/2016 (sexta-feira)	das 14h às 18h10	Tema: <b>“Art. 489, § 1º, inciso I. §1º: “Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I – se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida”; II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso”</b>  Professor Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto
<b>SEGUNDA PARTE DO CURSO</b>		
14/4/2016 (quinta-feira)	das 8h às 12h10	Tema: <b>“Art. 489, § 1º, III – “invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;” IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”.</b>  Doutorando José Ricardo Alvarez Vianna
14/4/2016 (quinta-feira)	das 14h às 18h10	Tema: <b>“Art. 489, § 1º, incisos V e VI. V – se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.”</b>  Professora Doutoranda Paula Pessoa Pereira
<b>Intervalo para almoço</b>		

15/4/2016 (sexta-feira)	das 8h às 12h10	Tema: “ <b>Art. 489, § 2º. § 2º – No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.</b> ”  Professor Doutor Vicente de Paula Ataíde Júnior
15/4/2016 (sexta-feira)	das 14h às 18h10	Tema: “ <b>Aspectos probatórios e de direito civil relacionados à fundamentação</b> ”  Professora Mestre Sabrina Santana Figueiredo Pinto Alberto
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>		<b>40 horas-aula</b>

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e na Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

7.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.  
Palmas-TO, 18 de março de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

## Portaria

### PORTARIA nº 001, de 2016

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 008, de 2011, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a iminência da vigência do novo Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação de magistrados e servidores quanto ao dever de fundamentar, especificamente no Novo Código de Processo Civil,

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar a juíza ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do curso *O Dever de Fundamentação no Novo CPC*, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 16 de março de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**